UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 6735/2014

Por despacho reitoral de 12 de maio de 2014 e nos termos da deliberação n.º 29 do Conselho Coordenador do DCSG, aprovada em reunião de 12 de maio de 2014, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *s*), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados e publicados através do Despacho Normativo n.º 65-B/2008, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, é homologado o novo Regulamento do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão, cujo texto integral se publica em anexo, considerando-se o anterior revogado após a publicação da presente revisão.

12 de maio de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

Universidade Aberta

Regulamento do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de organização e de funcionamento do *Departamento de Ciências Sociais e de Gestão* da Universidade Aberta, adiante designado por DCSG.

Artigo 2.º

Definição

1 — O DCSG constitui uma estrutura permanente de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos vocacionada para a criação e a partilha do conhecimento no domínio interdisciplinar das *Ciências Sociais e de Gestão*, no quadro de ação da Universidade Aberta, adiante designada por Universidade.

2 — O DCSG integra as áreas científicas de *Ciências Sociais*, *Direito*, *Economia*, *Geografia*, *Gestão* e *História*, incluindo os seguintes grupos de disciplinas: *Antropologia*, *Ciência Política e Administrativa*, *Direito*, *Economia*, *Geografia*, *Gestão*, *História*, *Política e Serviço Social*, *Psicologia* e *Sociologia*.

Artigo 3.º

Autonomia

O DCSG goza de autonomias científica, pedagógica e administrativa, no âmbito das orientações estratégicas da Universidade e no respeito pelo seu projeto educativo, científico e cultural.

Artigo 4.º

Recursos humanos afetos ao DCSG

1 — Dada a vocação da Universidade, as e os docentes afetos ao DCSG são investigadoras/es em domínios científicos da sua especialidade, devendo ter igualmente uma formação específica em *ensino a distância* e *e-learning* que lhes confira competências pedagógicas e metodológicas próprias nestes domínios.

2 — O DCSG dispõe ainda do pessoal não docente necessário ao exercício das suas atividades na conformidade com o modelo pedagógico da Universidade.

Artigo 5.º

Competências do DCSG

Ao DCSG compete, designadamente:

a) Proceder à programação integrada das suas atividades por meio da elaboração de instrumentos de planeamento a curto, a médio e a longo prazos;

b) Assegurar a realização de cursos de formação graduada;

c) Assegurar a realização de cursos de formação pós-graduada, designadamente de mestrado, de doutoramento, de especialização científica e de qualificação pedagógica;

d) Promover atividades de investigação, de desenvolvimento e de inovação em áreas de especial interesse para a Universidade;

e) Diagnosticar necessidades de formação, conceber e promover cursos ou ações de aprendizagem ao longo da vida, assim como ações de prestação de serviços à comunidade;

f) Desenvolver as atividades de conceção de conteúdos e acompanhamento de produção de materiais multimédia destinados aos cursos de formação graduada e pós-graduada e à formação de profissionais em vários níveis e tipos de qualificação;

g) Promover e executar a avaliação permanente da qualidade científica e pedagógica das unidades curriculares e dos cursos lecionados, através dos instrumentos e dos procedimentos adequados;

h) Promover a colaboração científica e pedagógica, nomeadamente, na formação graduada e pós-graduada, com entidades nacionais ou estrangeiras;

i) Desenvolver ações educacionais de extensão universitária; e

j) Contribuir para o funcionamento eficaz da Universidade, nomeadamente, pela colaboração com as outras estruturas nela existentes.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento do DCSG

Artigo 6.º

Estrutura

1 — O DCSG tem as seguintes estruturas orgânicas:

a) Plenário;
b) Diretor/a; e
c) Conselho coordenador.

2 — O DCSG organiza-se internamente em Secções.

Artigo 7.º

Plenário

1 — O plenário é um órgão de natureza consultiva do DCSG, sem prejuízo das competências definidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 4 do presente artigo.

2 — O plenário é composto:

a) Por todas/os as/os docentes afetos ao DCSG; e

b) Por dois/duas estudantes designados/as pela associação de estudantes da Universidade, um/a dos/as quais representando os/as estudantes do primeiro ciclo e outro as/os estudantes do segundo e do terceiro ciclos.

3 — O plenário reúne por convocatória do/a diretor/a, salvo em casos de vacatura ou de impedimento, em que caberá ao/à professor/a mais graduado/a, ou, em caso de igualdade de circunstâncias, ao/à mais antigo/a na categoria, convocar o plenário:

a) Por iniciativa deste/a; ou
b) Por proposta de, pelo menos, um terço das/os docentes.

4 — Compete ao plenário:

a) Indicar tempestivamente ao/à reitor/a lista de três nomes, ordenados alfabeticamente, de entre os quais o/a reitor/a nomeará o/a diretor/a do DCSG;

b) Eleger os representantes das/os docentes, em número de quatro, dois dos quais suplentes, para o conselho científico da Universidade, gozando de direito de voto apenas as/os docentes;

c) Eleger os representantes dos/as docentes, em número de quatro, dois dos quais suplentes, para o conselho pedagógico da Universidade, gozando de direito de voto apenas os/as docentes;

d) Apreciar o plano e o relatório de atividades anuais elaborados pelo/a diretor/a;

e) Pronunciar-se sobre a política científica para o DCSG;

f) Pronunciar-se sobre a criação, a modificação ou a extinção das secções;

g) Aprovar o Regulamento do DCSG; e

h) Pronunciar-se sobre as demais questões que lhe sejam presentes.

5 — O plenário é presidido pelo/a diretor/a, salvo em casos de vacatura ou de impedimento, em que é presidido pelo/a professor/a mais graduado/a, ou, em caso de igualdade de circunstâncias, pelo/a mais antigo/a na categoria.

Artigo 8.º

Diretor/a

1 — O mandato do/a diretor/a é de dois anos, prorrogável por iguais períodos, até ao máximo de oito anos.

2 — Compete ao/à diretor/a:

a) Representar o DCSG perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;

b) Presidir ao plenário e ao conselho coordenador, dirigir os serviços do DCSG e aprovar os respetivos regulamentos;

c) Gerir os recursos humanos e materiais afetos ao DCGS;

d) Promover a coordenação interdisciplinar da docência, da investigação e da prestação de serviços, intra e extradepartamento;

e) Delinear e promover, ouvido o plenário, uma política científico-pedagógica para o DCSG, de acordo com as orientações estratégicas da Universidade;

f) Promover a formação científica, técnica e profissional dos recursos humanos afetos ao DCSG;

g) Nomear e destituir os membros do conselho coordenador;

h) Nomear e destituir os/as coordenadores/as das secções;

i) Nomear e destituir os/as coordenadores/as e os/as vice-coordenadores/as dos cursos, ouvido o conselho coordenador, sob proposta dos/as coordenadores/as de secção;

j) Aprovar o calendário das tarefas letivas, ouvidos o conselho coordenador, o conselho científico e o conselho pedagógico;

k) Aprovar a distribuição do serviço docente, sob proposta dos/as coordenadores/as de secção, ouvidos o conselho coordenador e o conselho científico;

l) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;

m) Elaborar o plano e o relatório de atividades;

n) Exercer o poder disciplinar e as demais funções que lhe sejam delegadas pelo/a reitor/a;

o) Nomear grupos de trabalho com missões específicas; e

p) Exercer as demais competências que resultem da lei ou dos Estatutos da Universidade.

3 — Em caso de incapacidade temporária, bem como nas situações de ausência ou de impedimento, de duração não superior a 90 dias consecutivos, o/a diretor/a é substituído/a no exercício das suas funções por um membro do conselho coordenador por ele/ela designado.

4 — Subsistindo a situação de incapacidade do/a diretor/a para além do prazo de 90 dias consecutivos, compete ao/à professor/a mais graduado/a ou, em igualdade de circunstâncias, ao/à mais antigo/a, assumir interinamente as funções de diretor/a e desencadear, nos termos do presente Regulamento, o processo conducente à nomeação de novo/a diretor/a.

Artigo 9.º

Conselho coordenador

1 — O conselho coordenador é um órgão que auxilia o/a diretor/a, com poderes consultivos e executivos, próprios ou partilhados pelo/a diretor/a.

2 — Os membros do conselho coordenador são nomeados pelo/a diretor/a, de entre as/os professoras/es doutoradas/os, entre o mínimo de dois e o máximo de seis, incluindo-se nesse número as/os coordenadoras/es das secções.

3 — O conselho coordenador é presidido pelo/a diretor/a, perante quem os restantes membros do órgão respondem.

4 — Compete ao conselho coordenador:

a) Elaborar e propor alterações ao Regulamento do DCSG;

b) Coadjuvar o/a diretor/a na gestão, bem como na condução da política científico-pedagógica do DCSG, designadamente pronunciando-se sobre a distribuição de serviço docente, os pedidos de licença sabática e o plano e o relatório de atividades;

c) Pronunciar-se sobre a nomeação e a destituição das/os coordenadoras/es e vice-coordenadoras/es dos cursos;

d) Pronunciar-se, a pedido do/a diretor/a, sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes por outros órgãos ou serviços da Universidade;

e) Propor a criação, a alteração ou a extinção de cursos em oferta no DCSG e aprovar os respetivos planos de estudo;

f) Propor a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;

g) Propor ao conselho científico, nos termos legais, a composição de júris e de comissões;

h) Propor o recrutamento de pessoal docente e de investigação;

i) Pronunciar-se sobre a criação, a modificação ou a extinção de secções do DCSG; e

j) Pronunciar-se sobre todas as situações relativas à atividade académica do DCSG.

Artigo 10.º

Secções

1 — As secções existentes no DCSG são as que correspondem às diferentes áreas científicas afetas ao departamento, sendo atualmente:

a) *Ciências Sociais e Políticas*;

b) *História*; e

c) *Gestão*.

2 — Compete ao/à diretor/a do DCSG criar, modificar ou extinguir as secções do DCSG, ouvidos o plenário e o conselho coordenador.

3 — As e os docentes do DCSG integram obrigatoriamente apenas uma das secções.

4 — Cada secção é coordenada por um/a professor/a de carreira da secção que assume o cargo de coordenador/a de secção.

5 — Compete a cada secção, em articulação e sob orientação do/a coordenador/a:

a) Participar na definição de políticas de ensino, de investigação e de extensão universitária do DCSG;

b) Pronunciar-se sobre o plano e o relatório de atividades da secção;

c) Propor a criação, a alteração e a extinção de planos de estudos e programas disciplinares da sua área científica;

d) Propor a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;

e) Pronunciar-se sobre a contratação de pessoal docente a afetar à secção; e

f) Pronunciar-se sobre as demais questões relativas à atividade académica da secção que lhe sejam presentes pelo diretor ou pelo coordenador de secção.

6 — Compete a cada coordenador/a de secção, nomeadamente:

a) Elaborar o plano e o relatório de atividades da secção;

b) Propor ao/à diretor/a a contratação de pessoal docente a afetar à secção;

c) Assegurar o enquadramento do pessoal docente afeto à secção;

d) Elaborar a distribuição de serviço docente dos membros da secção;

e) Propor ao/à diretor/a a aquisição de equipamento, de bibliografia e de outros serviços, de acordo com a política geral de repartição de recursos do DCSG e com a especificidade de cada secção;

f) Colaborar com as coordenações dos cursos, no que respeita aos aspetos científico-pedagógicos do funcionamento dos mesmos;

g) Convocar e presidir às reuniões plenárias da secção; e

h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo/a diretor/a.

Artigo 11.º

Eleição dos/as docentes para efeitos de nomeação reitoral do/a diretor/a

1 — Podem propor-se ao cargo de diretor/a todos/as os/as professores/as de carreira do DCSG.

2 — A designação dos três nomes, a indicar ao/à reitor/a, decorrerá numa reunião do plenário do DCSG a realizar até ao 15.º dia anterior ao fim do mandato do/a diretor/a cessante e convocada com a antecedência pelo menos de trinta dias antes do termos do mandato, de onde conste o prazo de apresentação de candidaturas, o qual não pode ser inferior a cinco dias.

3 — Cada proposta de candidatura, com o respetivo programa de ação, deve ser subscrita pelo menos por seis docentes do DCSG.

4 — A escolha dos nomes a indicar ao/à reitor/a será feita por escrutínio secreto, sendo eleitos os três mais votados.

5 — Sendo apresentadas candidaturas em número superior a três serão as mesmas imediatamente sujeitas a um escrutínio sendo eleitos/as os/as candidatos/as que obtiverem o maior número dos votos expressos.

6 — Em caso de empate entre os/as candidatos/as mais votados/as a votação será repetida apenas entre os/as candidatos/as empatados/as.

7 — Sendo apresentadas candidaturas em número igual ou inferior a três serão as mesmas imediatamente sujeitas a um escrutínio de «sim» ou de «não».

8 — A não existência de candidaturas ou de eleitos em número suficiente implica a sujeição a escrutínio de todos os membros do DCSG elegíveis, ainda que rejeitados em anterior escrutínio, sendo eleitos os/as candidatos/as que obtiverem o maior número de votos.

9 — A eleição somente se torna eficaz após a aceitação por parte do/a eleito/a.

Artigo 12.º

Eleição dos membros do conselho científico

1 — São elegíveis os/as doutorados/as, docentes e investigadores/as de carreira, desde que tenham contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

2 — As candidaturas são apresentadas, junto do/a diretor/a até cinco dias úteis antes da data de sufrágio, em listas plurinominais de onde conste o nome dos/as dois/duas candidatos/as efetivos/as e dos/as dois/duas candidatos/as suplentes.

3 — Sendo apresentadas várias listas será eleita a que obtiver maior número de votos e sendo apresentada apenas uma lista será sujeita a um escrutínio de «sim» ou de «não».

4 — Não sendo apresentadas listas, ou sendo a lista única recusada, serão candidatos/as todos/as os/as doutorados/as elegíveis do DCSG e eleitas as quatro candidaturas mais votadas sendo os dois membros mais votados eleitos membros efetivos e os que obtiverem a terceira e a quarta maior votações serão eleitos membros suplentes.

5 — Em caso de empate entre as candidaturas mais votadas, a votação será repetida tantas vezes quantas as necessárias para a eleição.

6 — A eleição somente se torna eficaz após a aceitação por parte do/a eleito/a.

Artigo 13.º

Eleição dos membros do conselho pedagógico

1 — São elegíveis as/os doutoradas/os, docentes e investigadoras/es de carreira, desde que tenham contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

2 — As candidaturas são apresentadas, junto do/a diretor/a até cinco dias úteis antes da data de sufrágio, em listas plurinominais de onde conste o nome dos dois candidatos efetivos e dos dois candidatos suplentes.

3 — Sendo apresentadas várias listas será eleita a que obtiver maior número de votos e sendo apresentada apenas uma lista será sujeita a um escrutínio de «sim» ou de «não».

4 — Não sendo apresentadas listas, ou sendo a lista única recusada, serão candidatos todos/as os/as doutorados/as elegíveis do DCSG e eleitos os quatro candidatos mais votados sendo os dois membros mais votados eleitos membros efetivos e os que obtiverem a terceira e a quarta maior votação serão eleitos membros suplentes.

5 — Em caso de empate entre os candidatos mais votados, a votação será repetida tantas vezes quantas as necessárias para a eleição.

6 — A eleição somente se torna eficaz após a aceitação por parte do/a eleito/a.

Artigo 14.º

Coordenadores/as de curso

1 — Todo o curso em fase de lecionação no DCSG é coordenado por um/a professor/a podendo este/a ser coadjuvado/a por vice-coordenadores/as.

2 — As/Os coordenadoras/es dos cursos que conferem um grau académico serão designados de entre as/os professoras/es de carreira da secção.

3 — Compete, nomeadamente, ao/à coordenador/a de curso, para além do disposto nos regulamentos gerais da Universidade:

a) Coordenar as operações de planeamento do curso, designadamente o contacto com docentes, bem como o controlo de produção dos materiais educativos;

b) Coordenar a organização dos processos de candidatura ao curso;

c) Acompanhar todos os aspetos relacionados com as atividades letivas e a avaliação de aprendizagens das/os estudantes dos respetivos cursos, articulando a ação dos/as docentes com os serviços da Universidade e reportando periodicamente ao/à diretor/a e ao/à coordenador/a de secção;

d) Coordenar a gestão logística e de recursos humanos do curso;

e) Coordenar o processo de avaliação permanente da qualidade do curso, em estreita articulação com a Comissão de Avaliação da Qualidade; e

f) Propor à secção eventuais alterações ao plano curricular do curso.

4 — Para apoio à coordenação dos cursos, o DCSG dispõe de um núcleo técnico-administrativo, constituído por pessoal não docente.

Artigo 15.º

Secretariado

O DCSG é apoiado por um secretariado técnico-administrativo constituído por pessoal não docente do mapa de pessoal da Universidade, que reporta ao/à diretor/a.

CAPÍTULO III

Disposição final e transitória

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, após homologação pelo reitor, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207824636

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 6736/2014

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar serviços técnicos específicos no âmbito do aperfeiçoamento instrumental, por forma a, atenta a especificidade dos serviços e a inexistência de recursos, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos imanentes, assegurar aqueles serviços, considerados imprescindíveis, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o efeito.

Considerando que a referida aquisição de serviços terá um preço contratual máximo no montante de € 1.246.080,00, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de até três anos, a contar da data da sua assinatura, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, a supra referida competência me foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27